



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**JUVINHA VIOLA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Laranjeiras do Sul - PR

Na condição de Vereadores deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo nos confere, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

## **PROJETO DE LEI N.º 003/2025.**

**SÚMULA:** Declara e Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal o **CLUBE DE MÃES SAÚDE**, do loteamento Monte Castelo e **REVOGA** a Lei Municipal nº 153/92.

**Art. 1º.** Declara e Reconhece como entidade de utilidade pública municipal a o **CLUBE DE MÃES SAÚDE**, do loteamento Monte Castelo, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 17/07/1992, com foro jurídico na comarca de Laranjeiras do Sul-PR, diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio, com prazo indeterminado de duração, inscrita no **CNPJ sob n.º: 78.682.853/0001-48.**

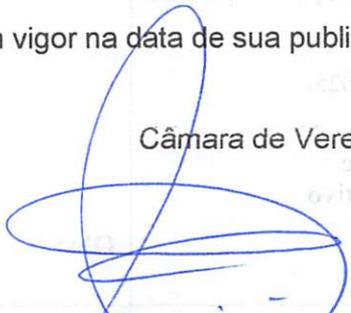
**Art. 2º.** O **CLUBE DE MÃES SAÚDE**, fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 3º.** Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu **ESTATUTO**, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

**Art. 4º.** Fica pela presente Lei, revogada Lei Municipal nº 153/92.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 20 de fevereiro de 2025.

  
**MARCIO DOS ALEXANDRE**  
Vereador MDB

Após lido foi **ACEITO** para dar entrada e cfe. Art.....baixe-se as Comissões de:

Constituição e Justiça - CCJ; ( ) Finanças e Orçamento - CFO;  
 Obras e Serviços Públicos - COSPCT;  Educação, Saúde e Ass. Social - CESAS.  
 Tramite Normal ( ) Tramitar em Regime de Urgência

Em 24.02/2025

**Gilmar Zocche**  
 Consultor Legislativo

Of. nº:...../2025, em ...../.....2025, Autoria:.....  
 Assunto:.....

Entrada **SUBSTITUTIVO**, em ...../.....2025, Autoria:.....

Assinado **AD REFERENDUM**, em ...../.....2025, Autoria:.....

Entrada do **PARECER** Nº ...../2025  
 Autoria:.....Opinando pela.....Em ...../...../2025

Entrada do **PARECER** Nº ...../2025  
 Autoria:.....Opinando pela.....Em ...../...../2025

Entrada do **PARECER** Nº ...../2025  
 Autoria:.....Opinando pela.....Em ...../...../2025

Entrada de **EMENDA** Nº ...../...../2025  
 Autoria:.....Votada e ( ) Aprovada ( ) Rejeitada, Em ...../...../2025  
 Entrada do **PARECER** Nº ...../2025  
 Autoria:.....Opinando pela.....Em ...../...../2025  
 Entrada do **PARECER** Nº ...../2025  
 Autoria:.....Opinando pela.....Em ...../...../2025

Colocado em 1ª **DISCUSSÃO/VOTAÇÃO**, cfe Art. .... do R.I., foi o mesmo..... na sua..... e p/.....do plenário, volta em segunda e última discussão e votação na próxima sessão.

Em ...../...../2025.

**Gilmar Zocche**  
 Consultor Legislativo

**Obs:**

Colocado em 2ª e **ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, cfe o Art.....do R.I., foi ele:..... p/.....do plenário, **FAÇA-SE A LEI**.

Em ...../...../2025.

**Gilmar Zocche**  
 Consultor Legislativo

**Obs:**

Enviado ao Poder Executivo através do Ofício nº ...../2025, em ...../...../2025, como: **PROJETO DE LEI** Nº ...../2025.

( ) Sancionado: ( ) Promulgado: ( ) Vetado: Jornal Correio do Povo do Paraná, Edição nº ....., Pág:....., em ...../...../2025.

**LEI MUNICIPAL** Nº ...../2025, de ...../...../2025



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.682.853/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLUBE DA SAUDE
------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DE MAES	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO LTO LOTEAMENTO MONTE CASTEL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 85.303-370	BAIRRO/DISTRITO MONTE CASTELO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
-------------------	----------------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2025 às 14:08:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 153/92

SÚMULA:- Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação Municipal, Entidade Civil, sem fins lucrativos e, estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Orgânica do Município (artigo 69, inciso II) torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O CLUBE DE MÃES "SAÚDE", com sede e foro na localidade do Bairro Monte Castelo, Quadro Urbano desta cidade, inscrito no CECMF, sob nº 78.682.853/0001-43, fundado em 28 de junho de 1992, Sociedade Civil sem fins lucrativos, político-partidário ou religioso, com prazo indeterminado de duração, registrado no Cartório de Títulos e Documentos sob nº 332, fls. 13, Lº A-2, em 06.07.1992, e sua publicação no Diário Oficial de 01/06/1992, página 70, fica declarada e reconhecida como ENTIDADE CIVIL DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, por força desta Lei.

Art. 2º. Fica o CLUBE DE MÃES SAÚDE, habilitado a receber incentivos e benefícios de qualquer natureza, em conformidade com o preceituado no artigo 202 da Lei Orgânica do Município e, no restante da Legislação em vigor.

Art. 3º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos enquanto e durante o tempo em que a Entidade estiver realizando as atividades constantes do seu Estatuto, cessando se no exato momento em que houver qualquer alteração estatutária que desvirtue o fim para o qual foi criado.

Art. 4º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 14 de outubro de 1992.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal